

DECRETO Nº 19.791 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPOE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO as orientações técnicas expedidas pelos Membros da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS constituída pelo Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID-19 nº 7);

CONSIDERANDO que, por motivos de segurança, as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social. Dessa forma, além de inoportuna, a promoção de festas neste período coloca em risco a vida de várias pessoas, algo que não pode ser tolerado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida enquanto perdurar a situação de Emergência Pública por causa da Pandemia da COVID-19, a realização de festas com aglomeração de pessoas em todo o território do Município de Cristalina, seja em imóvel urbano ou rural, sujeitando-se o proprietário ou responsável pelo imóvel à multas administrativas, sem prejuízo de outras medidas necessárias.

Art. 2º - Enquanto perdurar a situação de Emergência Pública, fica determinado em complemento as medidas de segurança e proteção no combate a COVID-19, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para circular pelas ruas, praças, avenidas, ciclovia e espaços públicos em geral, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.



§1º - a não utilização de máscara ou uso inadequado, sujeitará o infrator a multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas necessárias;

I - os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço, bem como o de transporte coletivo são os responsáveis por impedir a entrada e permanência de pessoas que estiverem sem máscara de proteção facial, sujeitando o proprietário ou responsável a multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - Determina a interdição das praças e logradouros públicos, com colocação de sinalizadores de limite de circulação de pessoas, objetivando impedir aglomeração de pessoas, sujeitando o infrator a multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 4º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cristalina das 18:00 (dezoito) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte, sujeitando o infrator a multa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 5º - Na ausência da autoridade fiscal a Guarda Municipal fica autorizada a expedir o auto de infração.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, de forma pedagógica nos dias 01 e 02 de julho de 2020, com aplicação das multas a partir do dia 03 de julho de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2020.



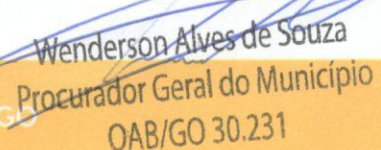
DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração



Wenderson Alves de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/GO 30.231

